LEI 691/2018

Autoria do Vereador Maureli Bellei.

"Acrescenta nova redação aos artigos 5º, 25 e 97 da Lei Municipal nº 388/2010 de 09 de abril de 2010, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Ipiguá e dá outras providências".

Emílio Pazianoto, Executivo Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas as letras J, K e L ao § 2º, do artigo 5º, da Lei nº 388/2010, com a seguinte redação:

J – Documento de Aprovação do DER – Departamento de Estradas e Rodagem, acerca dos loteamentos em torno da Rodovia Délcio Custódio da Silva – SP – 427 em todo o território de Ipiguá;

K – Documento de Aprovação da CETESB com acompanhamento do Departamento do Meio Ambiente de Ipiguá e do COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, acerca dos loteamentos em torno dos Córregos Barra Funda e Córrego Rangel, no perímetro da rodovia Délcio Custódio da Silva – SP -427 e da Rodovia Municipal Antônio Gonçalves do Carmo – IPG-040 em todo o território municipal;

L – Documento de Aprovação do Departamento de Água e Esgoto – DAE ou do órgão que estiver na administrando as ligações de água e esgoto no território do município de Ipiguá.

Art. 2º - Fica acrescido o § 3º, ao artigo 5º, da Lei nº 388/2010, com a seguinte redação:

§ 3º - A empresa de empreendimento imobiliário que propor novos loteamentos deverá optar por obter junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz e com a CEERP – Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto, postes de iluminação pública com lâmpadas LED de acordo com a Lei Municipal nº 662/2017 de 14 de setembro de 2017.

Art. 3º - Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 25, da Lei nº 388/2010, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Fica proibido o desmembramento de lotes com 200m² para construção de outro imóvel dentro desta área, dando publicidade antecipada no lançamento do empreendimento.

Art. 4º - Ficam acrescidos os incisos IX e X, ao artigo 97, da Lei nº 388/2010, passando a ter a seguinte redação:

IX – Deixar o proprietário do imóvel urbano, material de construção, demolição ou reforma, depositados em vias públicas e fora de caçambas destinadas à remoção – 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional;

X – Efetuar o proprietário do imóvel urbano a preparação de material de construção, argamassa, mistura de areia, cal, cimento e demais materiais similares, diretamente nas vias públicas asfaltadas, sem a devida colocação de masseira metálica ou plástica – 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipiguá/SP, 03 de maio de 2018.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo